



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 291/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4a16



DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 291/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 291/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS
LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, publicada no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.166.795/0001-63, sediada na Avenida Fernando Menezes de Goes, Nº 226, SALA 101 Andar 01 Centro Empresarial Safira, Centro, na Cidade de Petrolina/PE, CEP 56.304-020, neste ato representado por Pedro Victor Gomes Carvalho Moura, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.250.124-41, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2025, Credenciamento nº 009/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 291/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação





O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia, no Hospital Materno Infantil de Juazeiro/BA e se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada e especializada.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 291/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 25 de julho de 2026 até a data de 25 de julho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual



equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 3.460,800,00** (Três Milhões, quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

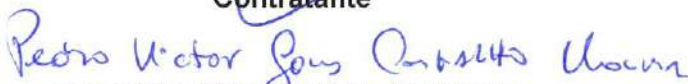
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 24 de julho de 2026.

Helder Silveira Coutinho

Secretário de Saúde

Contratante


Pedro Victor Gomes Carvalho Moura

Representante da empresa Anestesia E Servicos Medicos Ltda

Contratada

Testemunhas:

1.

2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 291/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 291/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho. **Contratada: ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 291/2025, decorrente do **Processo Administrativo nº 109/2025, Credenciamento nº 009/2025**, para aditamento do contrato referente credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia, no Hospital Materno Infantil de Juazeiro/BA e se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada e especializada. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **25 de julho de 2026 até a data de 25 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 3.460,800,00** (Três Milhões, quatrocentos e sessenta mil e oitocentos reais). **Data da assinatura:** 25/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4af6



Memorando / Ofício Interno 7- 20.762/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/07/2026 às 09:50:40

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SAE-DR-GC, SESAU-SAE-DM-DM,
SESAU-SADM-DC-GC, SESAU-SCARA, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO DO CONTRATO ANESTESIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA CT 291-2025

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretaria Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação de prazo(12 meses) e saldo do Contrato de nº 291/2025 ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 04.166.795/0001-63.

Senhora Secretária, venho por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do Contrato de nº 291/2025, celebrado com a empresa ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 04.166.795/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia, no Hospital Materno Infantil de Juazeiro /BA e se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada e especializada, 24h por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, em conformidade com a Resolução CFM Nº 2.221/2018 e com a Resolução CFM Nº 2.174/2017 atendendo as demandas da secretaria de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

Acesso em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=86&DataEmissao=07/09/2020&PessoaJuridica=344181023798268441>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/brasil/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4af6

Código para verificação: D40D-AEF2-DDE8-2331

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 10/07/2026 13:08:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D40D-AEF2-DDE8-2331>



JUSTIFICATIVA DA RENOVACAO CONTRATUAL atualizada assinado.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam?codigo=74760&id=6814059125360600FDFE2C5B4D8041977440d112446>

Assinado por 1 pessoa: ROBERMILSON SANTANA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1do>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 04CE4-3B67-9744-4344-1111-1111

Declaração do Fiscal

Eu, Robermilson Santana de Oliveira Rodrigues, CPF: 446.345.872-20, fiscal do contrato Nº 291-2025, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 291-2025 se faz necessário, para o bom andamento dos serviços médicos continuos na especialidade de anestesiologia no Hospital Materno Infantil de Juazeiro – BA.

Além disso, a empresa ANESTESIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 04.166.795/0001-63, contratada através do CONTRATO Nº 291-2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025, é a ÚNICA EMPRESA QUE PRESTA ESSE SERVIÇO a Secretaria Municipal de Saúde..

Juazeiro-BA, 07 de Julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROBERMILSON SANT ANNA DE OLIVEIRA RODRI

Data: 07/07/2026 15:53:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robermilson Santana de O. Rodrigues
Fiscal do Contrato Nº 291-2025





JUSTIFICATIVA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Em virtude da Finalização da Vigência do contrato nº 291-2025 em 25/07/2025 referente ao credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia, no Hospital Materno Infantil de Juazeiro/BA aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-Ba e municípios pactuados.

Considerando que o serviço prestado pelo prestador ANESTESIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, é indispensável para garantia do atendimento das gestantes, não apenas para o munícipe de Juazeiro, mas para toda a Macrorregião Norte da Bahia pactuada com Juazeiro, via PPI e para Macrorregião Interestadual Pernambuco/ Bahia (MIS PE/BA);

Considerando que não seria possível descontinuar o serviço, por se tratar de prestador único e de caráter estritamente essencial ao atendimento da população. Sua interrupção traria grandes prejuízos e danos irreparáveis aos munícipes e região, causando um grande prejuízo a saúde da população, ora assistida por esse prestador. Enfatizo que, trata-se de serviço essencial, necessário e primordial para realização de procedimentos obstétricos;

Considerando que, se pensar em novo credenciamento, teríamos que de imediato interromper os serviços lá prestado causando uma crise em saúde pública;

Justifica-se a solicitação de Renovação Contratual, pois atende ao que preceitua a Lei quando trata da “Essencialidade do serviço para assegurar a integridade do Patrimônio Público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do município de Juazeiro-BA, ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão Institucional”.

A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, necessita desses serviços para garantir a manutenção dos serviços ofertados pelo Hospital Materno Infantil de Juazeiro, a fim de suprir futuras e eventuais vagas, visando manter e melhorar o Atendimento na área de saúde a população.

Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade de um serviço de saúde qualificado.

Juazeiro-BA, 07 de Julho de 2025.





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU



Documento assinado digitalmente

ROBERMILSON SANT ANNA DE OLIVEIRA RODRI

Data: 08/07/2026 15:11:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robermilson Santanna de O. Rodrigues
Fiscal do Contrato Nº 291-2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4af6

Código para verificação: 4CE4-3B67-77C1-FD14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERMILSON SANTANA DE OLIVEIRA (CPF 446.XXX.XXX-20) em 08/07/2026 15:41:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/4CE4-3B67-77C1-FD14>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 291/2025, celebrado com a empresa ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.166.795/0001-63, referente a Contratação de empresa especializada para o credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia, no Hospital Materno Infantil de Juazeiro /BA e se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada e especializada, 24h por dia e 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, em conformidade com a Resolução CFM Nº 2.221/2018 e com a Resolução CFM Nº 2.174/2017 atendendo as demandas da secretaria de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 0 6 0 6

Projeto Atividade: 2 1 1 7

Elemento de Despesa: 3 3 . 9 0 . 3 9 . 0 0

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 10 de julho de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4af6

Código para verificação: 85CB-FE60-5016-9263

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 13/07/2026 10:17:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/85CB-FE60-5016-9263>



À Secretaria Municipal de Saúde – Juazeiro BA

CARTA DE ACEITE

A ANESTESIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 04.166.795/0001-63, situado a Avenida Fernando Goes, 226 Sala 101, Centro Petrolina PE, CEP 56.304-020, nesse ato representado pelo sócio administrador Pedro Victor Gomes Carvalho Moura, Médico, CRM nº. 35620/BA, identidade nº. 8.110.703 SDS/PE, CPF: 095.250.124-41, vem através dessa manifestar o interesse em renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro.



Documento assinado digitalmente
PEDRO VICTOR GOMES CARVALHO MOURA
Data: 26/06/2026 10:18:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO VICTOR GOMES CARVALHO MOURA
SÓCIO DIRETOR

Petrolina, 26 de junho de 2026.



Anexos:
CONTRATO_SECRETARIA_JUAZEIRO.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=20260828093025253686134366>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizbrasil.com.br/assinaturas>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 04.166.795/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:57:57 do dia 20/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/01/2027.

Código de controle da certidão: **9AE1.3D03.A741.3405**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2026.000005030136-37

Data de Emissão: 30/06/2026

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 04.166.795/0001-63

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **27/09/2026** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/validaDoc/seam/CodigoDoDocumento> 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4af6

PREFEITURA DE
PETROLINA**SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS****Certidão Negativa****Nº: 44810 / 2026****Dados do Contribuinte ou Responsável****Nome:** ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ: 04.166.795/0001-63**Endereço:** Avenida FERNANDO MENEZES DE GOES, 226, SALA:101;ANDAR:01;;CENTRO EM, CENTRO, Petrolina, 56304-020.**Certidão**

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade**Data de validade:** 28/09/2026 (90 dias contados da data de emissão - 30/06/2026)**Validação****Chave:** 81bce81e

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.166.795/0001-63
Razão social: ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV FERNANDO MENEZES DE GOES 226 SALA 101/ CENTRO / PETROLINA / PE / 56304-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/07/2026 a 09/08/2026

Certificação Número: 2026071116130967548403

Informação obtida em 20/07/2026 13:12:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.166.795/0001-63

Certidão nº: 35922431/2026

Expedição: 01/04/2026, às 15:45:34

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANESTESIA E SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.166.795/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?codigo=26407555&numero=09709002007025400419724012615>

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/069A-B645>

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/pt-br/verificar-assinatura>



Solicitação de termo aditivo de renovação de prazo e saldo referente ao Credenciamento Nº 009/2025 que tem como objeto a credenciamento de Pessoas Jurídicas , para prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia, no Hospital Materno Infantil de Juazeiro/BA e se reportará à Direção Técnica do Hospital, disponibilizando equipe qualificada e especializada.

Juazeiro-BA, 20 de julho de 2026

HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4af6

Código para verificação: 069A-B645-55B2-DF2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 20/07/2026 12:54:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/069A-B645-55B2-DF2C>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 371/2026

Processo Administrativo nº 109/2025

Credenciamento nº 009/2025

Contrato nº 291/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

Contratada: Anestesia e Serviços Médicos Ltda.

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2025 – Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual.

Referência: *Memorando/Ofício Interno nº 20.762/2026*

Direito Administrativo. Licitações e contratos administrativos. Lei nº 14.133/2021. Contrato nº 291/2025. Credenciamento. Prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia. Hospital Materno Infantil de Juazeiro. 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses com renovação do saldo contratual. Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de demonstração da vantajosidade da prorrogação. Possibilidade de utilização da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, desde que acompanhada de manifestação técnica motivada. Existência de dotação orçamentária e justificativa da continuidade do serviço. Viabilidade jurídica condicionada ao atendimento das recomendações constantes do parecer.

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município processo administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do qual se solicita manifestação jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2025, objetivando a prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas da avença.

Consta dos autos que o contrato foi celebrado com a empresa Anestesia e Serviços Médicos Ltda., no âmbito do Credenciamento nº 009/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anestesiologia, mediante disponibilização de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



equipe especializada para atendimento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, junto ao Hospital Materno Infantil de Juazeiro, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria demandante justifica a prorrogação sob o fundamento de que os serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo indispensáveis à manutenção da assistência obstétrica prestada pelo Hospital Materno Infantil de Juazeiro, unidade de referência para o Município e para a Macrorregião Norte da Bahia, inclusive no âmbito da pactuação interestadual Pernambuco/Bahia (Rede PEBA). Sustenta, ainda, que a interrupção da execução contratual comprometeria a continuidade da prestação dos serviços de saúde, acarretando prejuízos relevantes ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrui o feito, dentre outros documentos, declaração do fiscal do contrato atestando a necessidade da renovação contratual e informando que a empresa contratada é a única prestadora desse serviço no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde; carta de aceite da contratada manifestando interesse na renovação do ajuste; e declaração de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação pretendida.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Saúde submete à apreciação desta Procuradoria pedido de manifestação jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2025, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas da avença.

O contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos contínuos na especialidade de anesthesiologia, mediante disponibilização de equipe qualificada para atuação no Hospital Materno Infantil de Juazeiro/BA, em regime de atendimento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, decorrente do Credenciamento nº 009/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme justificativa apresentada pela unidade demandante, a prorrogação fundamenta-se na imprescindibilidade da continuidade dos serviços, considerados essenciais ao funcionamento do Hospital Materno Infantil de Juazeiro e à manutenção da assistência obstétrica prestada à população do Município e da Macrorregião Norte da Bahia, inclusive no âmbito da pactuação interestadual Pernambuco/Bahia (Rede PEBA). Sustenta-se que a interrupção da contratação comprometeria significativamente a prestação dos serviços públicos de saúde, sobretudo por se tratar, segundo informado pela área técnica e pelo fiscal do contrato, do único prestador atualmente responsável pela execução desses serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A Administração também destaca que a renovação visa assegurar a continuidade da assistência, evitando prejuízos ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde.

Constam, igualmente, dos autos, declaração do fiscal do contrato atestando a necessidade da prorrogação e a regular continuidade da execução



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



contratual, carta de aceite da empresa contratada manifestando expressamente interesse na renovação do ajuste, bem como declaração de disponibilidade orçamentária certificando a existência de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da prorrogação pretendida. Tais documentos constituem elementos relevantes para a instrução do procedimento administrativo, evidenciando, em princípio, a permanência do interesse público na continuidade da contratação e a concordância da contratada quanto à celebração do termo aditivo.

Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, desde que demonstrados, nos autos, a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da medida, a manutenção das condições inicialmente pactuadas e a observância do interesse público, conforme dispõem os arts. 106 e 107 da referida norma.

Todavia, embora a instrução processual contenha os documentos essenciais à apreciação do pleito, verifica-se que alguns aspectos ainda comportam aperfeiçoamento. Em especial, a justificativa apresentada concentra-se na demonstração da essencialidade e da continuidade dos serviços, porém não apresenta elementos objetivos suficientes para evidenciar a **vantajosidade econômica da prorrogação**, requisito expressamente previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Não foram identificados, nos autos, pesquisa de mercado, consulta a contratações similares, comparação de preços, manifestação técnica específica acerca da compatibilidade dos valores atualmente praticados ou outro parâmetro idôneo que permita concluir, de forma objetiva, que a manutenção do ajuste permanece mais vantajosa para a Administração.

Assim, recomenda-se que, antes da formalização do termo aditivo, seja complementada a instrução processual mediante a juntada de elementos técnicos aptos a demonstrar a permanência da vantajosidade da contratação, reforçando a motivação administrativa e assegurando a observância dos princípios da





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa. Recomenda-se, ainda, que a área técnica certifique expressamente a manutenção das condições que justificam a continuidade da contratação, inclusive quanto à regular execução dos serviços e à efetiva necessidade administrativa, conferindo maior robustez à motivação do ato administrativo.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, observados os limites da análise jurídica quanto aos aspectos de legalidade, sem adentrar no mérito administrativo da conveniência e

¹ EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



oportunidade, opina esta Procuradoria-Geral do Município pela possibilidade jurídica da celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 291/2025**, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais **12 (doze) meses**, com a correspondente renovação do saldo contratual, desde que previamente atendidas as recomendações consignadas no presente parecer.

Em especial, recomenda-se que a unidade demandante complemente a instrução processual mediante a juntada de elementos objetivos que demonstrem a vantajosidade da prorrogação, por meio de pesquisa de mercado, consulta a contratações similares, levantamento de preços ou outro parâmetro técnico idôneo que evidencie a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, em observância ao disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Alternativamente, caso se entenda pela dispensa da pesquisa de preços, deverá ser apresentada manifestação técnica devidamente motivada, demonstrando que o índice de reajuste previsto no instrumento convocatório e no contrato acompanha adequadamente a variação dos preços do objeto contratado, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 60/2020.

Recomenda-se, ainda, que, antes da formalização do termo aditivo, seja certificada pela área técnica competente a manutenção da necessidade administrativa, a regular execução dos serviços, a adequação do saldo a ser renovado e a permanência das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, bem como sejam observadas as demais exigências legais e administrativas pertinentes à celebração do ajuste, especialmente quanto à formalização do aditivo dentro da vigência contratual e à posterior divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e publicação do respectivo extrato, na forma da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Juazeiro/BA, 23 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:52
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=00676406&CodigoAssinatura=59440004203046c0f0ba06>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/portal/assinaturas>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:25
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 92f7b9ad-d7ff-4c54-bd04-3734ee1f4af6

Código para verificação: C93D-6CDB-C390-7490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 23/07/2026 13:00:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C93D-6CDB-C390-7490>